

**PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.**

**RESULTADO DE JULGAMENTOS – SESSÃO DO DIA 26/01/2023.**

**REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO - LNB**

**Processo nº 205/2.022**, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria contra o denunciado, **CARLOS GUSTAVO CANTARELLI**, assistente técnico da Entidade Prática Desportiva União Corinthians, tipificado no artigo 258 e 258-B, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva. Ocorrência durante o jogo de nº93, Torneio NBB15, administrado pela Liga Nacional de Basquete, entre as entidades de Prática Desportiva UNIÃO CORINTHIANS e SPORT CLUBE CORINTHIANS PAULISTA, fatos e documentos enviados pela Departamento Gerência Técnica Operacional, e assim devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD, para apreciação, resultando a referida R. Denúncia dos autos.  
Audiência de Instrução e Julgamento integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

**Auditores participantes:** Relatora auditora sorteada Dra Carolina Danielli Zullo, Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado, Dr. Pedro Henrique de Castro Martins Teixeira, Dra. Alessandra Silva e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

**Pela MD Procuradoria do STJD** respondeu o Procurador STJD/LNB Dr. Felipe Fransceschi Buoro, autor da peça inaugural de acusação dos presentes autos. A Procuradoria se manifestou nos termos do art. 125 do CBJD.

**Pelo polo passivo:** Presente o denunciado, **CARLOS GUSTAVO CANTARELLI**, depoimento pessoal nos termos do art. 124 do CBJD e seu advogado assistente, Dr. Guilherme Pedrozo da Silva, OAB/RS nº 79.975, que o representou legalmente, pleiteando fosse a procuração competente juntada aos autos posteriormente, pelo que concedido o prazo de 05 (cinco) dias para juntada aos autos, sob pena de preclusão e extinção do feito. O advogado do denunciado se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD. **Dos trabalhos de secretaria** da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

**Ao final do julgamento do Processo nº 205/2022**, a Comissão Disciplinar **decidiu**, pela unanimidade dos votos dos auditores, **CONDENAR** o denunciado, **CARLOS GUSTAVO CANTARELLI**, acolhendo a tipificação denunciada pela Procuradoria, artigos 258 e 258-B, c/c art. 184, todos do CBJD, à pena de suspensão por 03 (três) partidas, especificadas as penalidades: pelo 258, duas e pelo 258-B, uma partida.

Do cumprimento da sentença ora exarada encarregada a Gerência Técnica Operacional de Liga Nacional de Basquete. Pelo polo passivo, o advogado ofereceu requerimento pelo oferecimento nos autos do V. Acórdão pela Auditora Relatora, Dra. Carolina Danielli Zullo, prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Da intimação do V. Acórdão, pela secretaria da E Junta, prazo de 03 dias para peça recursal, nos termos do CBJD.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, nos termos legais, obrigatória a juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Dep. Financeiro: Banco: 341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. - Agência: 67 Conta: 388280.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorre em 03 (três) dias depois de decorrido o prazo recursal.

São Paulo, 30 de janeiro de 2.023.

  
José Luiz Lana Mattos  
Comissão Disciplinar STJD/LNB/LDB  
Auditor Presidente.